

MEDIDA PROVISÓRIA 1.152/2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os §§ 4º e 5º do artigo 18, bem como os artigos 41 e 45 da Medida Provisória 1.152, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de limitação dos ajustes espontâneos ou compensatórios não se mostra relevante para o objetivo da MP 1152/2022. Ademais, caso o ajuste seja realizado somente na empresa brasileira pode haver dupla tributação da operação.

A supressão sugerida do Artigo 41 pretende desobrigar as operações com paraísos fiscais e regimes fiscais privilegiados das regras de preços de transferência, uma vez que tais operações já são penalizadas com uma carga tributária diferenciada.

Ainda que o Brasil não disponha de fontes públicas de dados a exemplo de outros países da OCDE, em termos práticos, há possibilidade de transações que não tenham comparáveis dentro da própria empresa não serem operacionais. Como se trata de transações com terceiros, não há como se garantir que o ajuste compensatório poderá ser feito na contraparte.

Além disso, a proposta de supressão do art. 45 se faz necessária, pois é razoável considerar legalmente a possibilidade de o contribuinte evidenciar que operações entre partes relacionadas tenham ocorrido como prática de mercado e que correspondem a uma despesa necessária à atividade de negócio, suportando dessa forma sua



CD/23507.64505-00



* CD 23507 64505 00 *



dedutibilidade. Regras antilesivas aceitáveis internacionalmente devem atingir práticas consideradas "nocivas" internacionalmente, e não diferenças de alíquota de IRPJ.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado JULIO LOPES



CD/23507.64505-00



* CD 235076450500*
exEdit

